

014. APELAÇÃO 0009510-09.2015.8.19.0066 Assunto: Abuso de Poder / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: VOLTA REDONDA 3 VARA CÍVEL Ação: 0009510-09.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00004323 - APELANTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PROC.MUNIC.: MAURICIO DE C PEDROSO NETTO APELADO: 5ª IGREJA PRESBITERIANA DE VOLTA REDONDA ADVOGADO: LÚCIA VIEIRA SOARES OAB/RJ-182693 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUN** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. IMÓVEL DESTINADO À MORADIA DO PASTOR. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA RECONHECER A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE INCIDIREM SOBRE O IMÓVEL. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO, RENDA E SERVIÇOS, DESDE QUE RELACIONADOS COM AS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS. ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA B E §4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMUNIDADE QUE NÃO SE RESTRINGE AOS TEMPLOS OU LOCAIS EM QUE SÃO CELEBRADOS CULTOS, ESTENDENDO-SE AOS IMÓVEIS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SE DESTINEM ÀS SUAS FINALIDADES ESSENCIAIS. CARNÊ EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA QUE APONTA QUE A IGREJA FIGURAVA COMO CONTRIBUINTE. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DA ENTIDADE RELIGIOSA REGISTRADA EM CARTÓRIO QUE INDICA QUE O PASTOR RESIDE NO ENDEREÇO INDICADO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE OS IMÓVEIS DAS ENTIDADES RELIGIOSAS GOZAM DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE QUE DESTINAM ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS DA INSTITUIÇÃO, COMPETINDO AO ENTE TRIBUTANTE A DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL DESVIO DE FINALIDADE DO BEM. APELANTE QUE NÃO SE DESICUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA 12% DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 85, §11 DO CPC/15. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

015. APELAÇÃO 0248471-70.2014.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 31 VARA CÍVEL Ação: 0248471-70.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00003299 - APELANTE: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: ENZO GARCIA PAPPACENA ADVOGADO: ENZO GARCIA PAPPACENA OAB/RJ-092209 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUN** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CEDAE. AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA POR PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL COM CINCO PEQUENAS UNIDADES HABITACIONAIS, MAS COM ÚNICO HIDRÔMETRO. COBRANÇA EFETUADA PELO VALOR MÍNIMO MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. VEDAÇÃO. MATÉRIA QUE JÁ FOI APRECIADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO RESP 1.166.561/RJ, DERELATORIA DO MINISTRO HAMILTON CARVALHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 05/10/2010, SOB A SISTEMÁTICA DO RITO DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973, FIRMANDO AQUELA CORTE ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE NÃO SER LÍCITA A COBRANÇA DA TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, NO VALOR REFERENTE AO CONSUMO MÍNIMO, MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE UNIDADES EXISTENTES NO IMÓVEL, QUANDO HOUVER UM ÚNICO HIDRÔMETRO NO LOCAL. VERBETE SUMULAR DO TJRJ Nº 191. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA RÉ, ARGUINDO A LEGALIDADE DA FORMA DE COBRANÇA ATÉ ENTÃO EFETUADA, ATRAVÉS DA MULTIPLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA POR ECONOMIAS. DANO MORAL MANTIDO EM R\$ 5.000,00 PELA PERDA DO TEMPO ÚTIL BEM COMO ASTREINTES DE R\$ 500,00 POR MÊS QUE ESTÃO EM VALORES RAZOÁVEIS. LIMITAÇÃO DE OFÍCIO AO TETO DE R\$ 10.000,00. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. HONORÁRIOS MAJORADOS PARA 12% CONFORME ART. 85 § 11 DO CPC. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

016. APELAÇÃO 0235136-47.2015.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0235136-47.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00705903 - APELANTE: NATÁLIA DA SILVA BENTO ADVOGADO: JEAN CAR MIRANDA COSTA OAB/RJ-157546 APELADO: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS OAB/RJ-001545A ADVOGADO: JOANNA NISKIER DO AMARAL OAB/RJ-203618 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUN** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTA CORRENTE.ALEGAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO DA AUTORA, PUGNANDO PELO ACOLHIMENTO DO PLEITO INDENIZATÓRIO, ALÉM DA FIXAÇÃO VERBA HONORÁRIA. PARTE AUTORA QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CONTA JUNTO AO BANCO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA DO CONSUMIDOR, TENDO O AUTOR CONCORRIDO PARA A SITUAÇÃO RETRATADA NOS AUTOS. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

017. APELAÇÃO 0206905-73.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 18 VARA CÍVEL Ação: 0206905-73.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00700232 - APELANTE: JOSÉ DOS SANTOS SALDANHA ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/RJ-139739 APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: ANTONIO VANDERLER DE LIMA JUNIOR OAB/RJ-133839 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUN** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. TELEFONIA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO A MAIS. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO AUTOR PARA RECONHECIMENTO DO DANO MORAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ARTIGO 14. DANO MORAL IN RE IPSA, ORA ARBITRADO EM R\$1.000,00 (MIL REAIS), COMPROVADO DIANTE DA NECESSIDADE DE O AUTOR INGRESSAR EM JUÍZO PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA OCACIONADO PELA RÉ. TEORIA DA PERDA DO TEMPO ÚTIL. HONORÁRIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE MANTÉM TENDO EM VISTA QUE A BASE DE CÁLCULO FOI MAJORADA COM A INDENIZAÇÃO RECONHECIDA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

018. APELAÇÃO 0184734-55.2012.8.19.0004 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 5 VARA CÍVEL Ação: 0184734-55.2012.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00013290 - APTÉ: ROSSI RESIDENCIAL S A ADVOGADO: MARCUS VINICIUS GONÇALVES GOMES OAB/RJ-117199 APDO: RAPHAEL YOSHIKI AWATA ADVOGADO: ALESSANDRO CAMPANATE DE CARVALHO OAB/RJ-102775 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUN** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONSTRUTORA. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA EM CONSTRUÇÃO. ATRASO DE POUCO MAIS DE UM MÊS NA ENTREGA DO IMÓVEL, JÁ CONSIDERADA A CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS PARA 1) DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO; 2) CONDENAR AS RÉS A RESTITUIR INTEGRALMENTE OS VALORES PAGOS PELO AUTOR; 3) CONDENAR AS RÉS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS). PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL JULGADO IMPROCEDENTE. NA ESTEIRA DE VASTA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE TRIBUNAL, É RAZOÁVEL, NO